



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vivian Cristine Nóbrega Andriola		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vivian Cristine Nóbrega Andriola, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14000170-0	PARECER Nº 0018/2014	APROVADO EM: 13.01.2014

I – RELATÓRIO

Vivian Cristine Nóbrega Andriola, mediante o processo nº 14000170-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola de Ensino Médio Wellington, em Nanaimo – distrito escolar de Ladysmith, Canadá, no período de 1º de setembro de 2012 a 30 de junho de 2013.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar de estudos secundários;
- diploma de conclusão de ensino médio;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0018/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vivian Cristine Nóbrega Andriola, na Escola de Ensino Médio Wellington, em Nanaimo – distrito escolar de Ladysmith, Canadá, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE